



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**GABINETE DA REITORIA - GR**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

**PORTARIA GR Nº 5298/2021**

**Institui o Programa de Apoio ao Servidor da UFSCar em Trabalho Remoto**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as condições de trabalho na universidade ao momento excepcional de pandemia causada pela COVID-19, visando dar suporte básico aos servidores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o parque computacional da instituição, com vistas à superação da defasagem tecnológica, por meio da substituição de equipamentos obsoletos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir, ainda que no ambiente de teletrabalho, a segurança da informação nos processos informatizados, por meio da utilização de equipamentos de informática gerenciados pela instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade do trabalho, ainda que de forma remota, por meio do fornecimento de equipamentos adequados ao exercício das atividades laborais;

**CONSIDERANDO** as vantagens ambientais, econômicas e de produtividade observadas com a realização reuniões de forma remota, por meio de videoconferência, evitando a necessidade de deslocamento de servidores entre os câmpus da UFSCar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Instituir o Programa de Apoio ao Servidor da UFSCar em trabalho remoto.

**Art. 2º.** - São objetivos do programa:

- I. Garantir a continuidade e a produtividade do trabalho;
- II. Dar suporte ao trabalho remoto, fornecendo equipamentos adequados ao exercício das funções dos servidores;
- III. Organizar o ambiente de trabalho dos servidores, mantendo-o confortável e funcional;
- IV. Incentivar o uso de ferramentas de gestão e comunicação oficiais disponibilizadas pela Secretaria Geral de Informática da UFSCar (SIn);
- V. Evitar, em função da pandemia, que servidores necessitem ir aos câmpus presencialmente, para poderem exercer suas atividades laborais;
- VI. Avaliar o modelo de utilização do espaço físico pela UFSCar a partir de dados obtidos ao longo do programa.

**CAPÍTULO I**

**DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 3º.** - O programa contempla a disponibilização, aos servidores da UFSCar, de equipamentos de tecnologia da informação nas seguintes linhas:

- I. Distribuição de computadores de mesa (*desktops*);
- II. Distribuição de computadores portáteis (*notebooks*);

- III. Atualização tecnológica de computadores existentes, por meio de *upgrade* de memória e/ou instalação de discos de estado sólido (SSD);
- IV. Distribuição de periféricos do tipo *webcam* e fone de ouvido.

**Art. 4º.** - A Reitoria da UFSCar garantirá, para o exercício de 2021, a disponibilidade orçamentária para a aquisição do seguinte conjunto de equipamentos para atendimento às demandas do programa:

- I. 200 computadores de portáteis (*tipo notebook*);
- II. 200 discos de estado sólido (SSD);
- III. 400 *webcams*;
- IV. 400 fones de ouvido;

**Parágrafo Único:** Na hipótese de haver disponibilidade orçamentária suplementar, os quantitativos dos itens poderão ser ampliados, mediante autorização da Pró-Reitoria de Administração.

**Art. 5º.** - Competirá à Pró-Reitoria de Administração e à Secretaria Geral de Informática a operacionalização do recebimento das demandas, realização dos processos de aquisição e entrega dos equipamentos aos servidores, respeitadas as diretrizes definidas por esta Portaria.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 6º.** - Os servidores que estiverem de posse de computadores institucionais em boas condições de funcionamento, sejam eles de mesa (*tipo desktop*) ou portáteis (*tipo notebook*) ficam autorizados a utilizá-los em ambiente domiciliar.

**Parágrafo 1:** Os servidores com equipamentos nessas condições poderão participar do programa concorrendo exclusivamente para o recebimento de *webcams* e fones de ouvido, sendo vedada a requisição de um novo computador.

**Parágrafo 2:** Os servidores que não possuem equipamentos institucionais poderão participar do programa concorrendo em todos os itens.

**Art. 7º.** - Equipamentos que eventualmente estejam apresentando mau-funcionamento deverão passar por análise técnica por parte da SIn. Competirá aos servidores encaminhar os equipamentos à área de suporte da SIn nos câmpus, indicando:

- I. Lista de todos os *softwares* utilizados no exercício das atividades profissionais;
- II. Detalhamento dos problemas observados durante o uso do equipamento.

**Parágrafo Único:** A partir da análise técnica competirá à SIn indicar a necessidade de substituição do equipamento, atualização tecnológica ou, ainda a realização e manutenção corretiva, caso viável.

**Art. 8º.** - Os equipamentos que eventualmente tenham que ser substituídos deverão ser transferidos para a SIn, inclusive para fins patrimoniais, ficando a SIn responsável pelo descarte do bem ou, ainda, o reaproveitamento de peças, caso viável.

**Art. 9º.** - Os equipamentos fornecidos estarão vinculados às políticas de segurança estabelecidas pela instituição sendo que:

- I. É vedada a instalação de *software* não licenciado nos equipamentos;
- II. Os equipamentos serão configurados de forma a permitir o gerenciamento centralizado pela SIn, por meio de políticas de controle de domínio;
- III. Os equipamentos serão integrados ao sistema de autenticação da UFSCar (usuário/senha institucionais);
- IV. É vedada a realização da formatação do sistema operacional do equipamento e/ou alteração de *hardware* sem autorização expressa da Secretaria Geral de Informática;
- V. A instalação de novos *softwares* será precedida de avaliação técnica, mediante abertura de chamado de suporte técnico na Central de Serviços da UFSCar;

**Art. 10** - Ao registrar a inscrição no programa, o servidor concorda tacitamente em assumir a responsabilidade patrimonial sobre o bem disponibilizado.

**Parágrafo Único:** É vedada a transferência patrimonial do bem disponibilizado para outro servidor, pelo prazo mínimo de 1 ano, ressalvadas as hipóteses de desligamento ou afastamento por período superior a 90 dias do servidor contemplado;

**Art. 11** - Uma vez que o servidor seja contemplado pelo programa, ele terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da disponibilidade do Termo de Transferência Patrimonial no SEI, para realizar a sua assinatura e retirada dos equipamentos no local indicado. Exaurido o prazo, o equipamento será disponibilizado para outro servidor habilitado no programa, respeitando a classificação definida nos termos da Portaria.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 12** - A participação no programa dar-se-á por meio de inscrição através da Central de Serviços da UFSCar (<https://servicos.ufscar.br>), utilizando o serviço “Apoyo ao Trabalho Remoto” na categoria “Tecnologia da Informação”.

**Art. 13** - Serão elegíveis a participar do programa, na seguinte ordem de prioridade:

- I. Servidores que não tenham computadores institucionais à sua disposição;
- II. Servidores que tenham posse de computadores institucionais ou não e que estejam apresentando mau-funcionamento;
- III. Servidores que tenham posse de computadores manifestamente obsoletos (com idade superior a 5 anos de uso), sendo neste caso, priorizada a substituição dos computadores mais antigos.

**§ 1º**: Para fins de apuração das informações descritas no *caput*, serão consideradas as informações constantes no sistema de registro de patrimônio da UFSCar em 01/10/2021.

**§ 2º**: Nas categorias descritas nos incisos I e II será respeitada a ordem cronológica de recebimento das inscrições pela Central de Serviços. Se a demanda de um determinado equipamento e/ou serviço for maior que a oferta descrita no Art. 4, será dada prioridade as demandas de servidores com maior tempo na instituição.

**§ 3º**: Na categoria descrita no inciso III, o primeiro critério de desempate será baseado na idade do equipamento. Na hipótese de novo empate, será utilizada a ordem cronológica de recebimento das inscrições pela Central de Serviços.

**Art. 14** - A inscrição no programa respeitará o seguinte calendário:

- I. Período de Inscrição: 11 a 18 de outubro de 2021
- II. Divulgação da Lista de Inscritos: 20 de outubro de 2021
- III. Período de realização das vistorias técnicas nos equipamentos: 25 de outubro a 12 de novembro de 2021

**Parágrafo Único**: A entrega dos equipamentos será comunicada aos contemplados no programa conforme haja o recebimento dos equipamentos por parte dos fornecedores.

**Art. 15** - Casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Administração.

**Art. 16** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 06/10/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0508643** e o código CRC **8715E760**.

**Referência**: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.019414/2021-

83

SEI nº 0508643